



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1.395 de 21 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o repasse de subvenções, contribuições e transferência de recursos públicos ao setor público e privado, para o exercício de 2013 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar, no exercício de 2.013, repasses de subvenções, contribuições e transferências de recursos públicos municipais ao setor público e privado.

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput deste artigo se refere ao repasse de recursos públicos municipais às instituições e fundos abaixo especificados:

- I – AMAPAR – Associação Mineira dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba,
- II – AMM – Associação Mineira dos Municípios
- III – CNM – Confederação Nacional de Municípios
- IV- ASPEMG – Associação dos Pequenos Municípios de Minas Gerais
- V – CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba
- VI – APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Paranaíba
- VII – ADESRIO – Agência para Desenvolvimento Econômico e Social de Rio Paranaíba
- VIII – EMATER – Empresa de Assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas,
- IX- Casa de Repouso Antônio do Carmo Pimenta (Asilo)
- X – Sociedade Esportiva Paranaíba
- XI – Fundo Estadual da Saúde
- XII – Associação Musical Santa Cecília
- XIII – Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos

Art. 2º - Os repasses serão feitos com recursos constantes no orçamento de 2011, observadas as dotações e os valores abaixo especificados, totalizando a importância de R\$895.400,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais):

- I – AMAPAR – Associação Mineira dos Municípios da Micro Região do Alto Paranaíba
02.02.00.04.122.0003.2.0037.000.3.3.70.41.00.00.00-
R\$50.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

II – AMM- Associação Mineira dos Municípios

02.02.00.04.122.0003.2.0071.000.3.3.70.41.00.00.00-

RS10.000,00;

III – CNM – Confederação Nacional de Municípios

02.02.00.04.122.0003.2.0068.000.3.370.41.00.00.00-

RS12.000,00

IV- ASPEMG – Associação dos Pequenos Municípios de Minas Gerais

02.02.00.04.122.0003.2.0069.000.3.3.70.41.00.00.00 –

RS3.000,00;

V - CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba

02.06.00.10.301.00.12.2.00.35.000.3.3.70.41.00.00.00 –

RS300.000,00;

VI - APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Paranaíba

02.04.00.12.367.0008.2.00.16.000.3.3.50.43.01.00.00

RS240.000,00

VII - ADESRIO – Agência para Desenvolvimento Econômico e Social de Rio Paranaíba

02.03.00.08.244.014.2.0038.000.3.3.50.41.00.00.00

RS14.400,00;

VIII - EMATER – Empresa de Assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas

02.05.00.020.606.0004.2.0020.000.3.3.30.41.00.00.00

RS 130.000,00;

IX- Casa de Repouso Antônio do Carmo Pimenta (Asilo)

02.03.00.08.244.014.2.0055.000.3.3.50.43.00.00.00

RS24.000,00

X- Sociedade Esportiva Paranaibana

02.04.00.27.812.0010.2.0050.000.3.3.50.43.00.00.00

RS12.000,00

XI – Fundo Estadual da Saúde

02.06.00.10.301.0012.2.0022.000.3.3.30.41.00.00.00

RS40.000,00

XII- Associação Musical Santa Cecília

02.04.00.13.392.0009.2.0063.000.3.3.50.43.00.00.00

RS24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

XIII – Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos
02.03.00.08.244.0014 2.0065.000.3.3.50.41.00.00.00
R\$36.000,00

Art. 3º - Os repasses referidos nesta lei serão feitos mediante assinatura de convênio, ou instrumento jurídico equivalente, observadas, no que couberem as disposições constantes no artigo 116 da Lei de Licitações e contratos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 21 de Dezembro de 2012; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito Municipal